



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ASSISTENCIAL, DIDÁTICA E EDUCACIONAL na ÁREA DA SAÚDE, que entre si celebram a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ E FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES

Processo nº 218/2016

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 50.985.266-0001 - 09, com sede à Rua Francisco Teles, 250, CEP 13202- 50, Vila Arens, Jundiaí - S/P, neste ato representada por seu Diretor seu Diretor EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, portador do RG 5.033.301 e CPF 776.650.408-10, doravante denominada FACULDADE e FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, Fundação privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 04.831.032/0001-90, representada por seu Diretor Executivo Sr. FLAVIO JOSE DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. 5.161.155 e CPF/MF nº 375.437.768-4 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. ERENALDO BARBOSA DE SOUZA e Silva, R.G. Nº 19.117.322, e CPF nº 108.145.278-17, com sede na Avenida Nove de Julho, 1155, conjunto 41, 4º andar, Centro - Jundiaí, doravante denominada apenas CONVENIADA, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto definir entre os partícipes, um programa de cooperação técnica, científica, assistencial, didática e educacional no âmbito da Saúde Pública e do Ensino Médico, visando a continuidade da prestação de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento (Anexo I) no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, bem como ações de pesquisa e pós- graduação ligadas à área de saúde.

§ 1º - Além dos serviços estipulados neste Convênio, mediante termos aditivos, poderão ser discriminadas outras atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da administração e execução das atividades e



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

serviços de saúde a serem executados pela CONVENIADA no Hospital Universitário.

§ 2º Os serviços ora conveniados obedecerão as regras preestabelecidas no convênio vigente entre Faculdade de Medicina de Jundiaí e Prefeitura do Município de Jundiaí através da Secretaria Municipal de Saúde (Convênio 09/16), observando a quantidade média mensal estabelecida no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento, e compreendem:

I – Internação hospitalar: em média de 701 internações mensais, aprovadas pelo faturamento SIH-SUS, respeitados os parâmetros definidos pelo MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da secretaria municipal de Saúde – SMS, compreendendo as seguintes áreas:

INTERNAÇÃO CIRÚRGICA

TABELA SUS – subgrupo de procedimentos	Meta Mensal Física
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	250
0402 Cirurgia de glândulas endócrinas	
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	
0410 Cirurgia de mama	
0411 Cirurgia obstétrica	
0412 Cirurgia torácica	
0413 Cirurgia reparadora	
0415 Outras cirurgias	

INTERNAÇÃO CLÍNICA

TABELA SUS – subgrupo de procedimentos	Meta Mensal Física
0301 Consultas/ Atendimentos / Acompanhamentos	



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71856 de 04/01/1973

0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	451
0304 Tratamento em oncologia	
0305 Tratamento em nefrologia	
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	
0310 Parto e nascimento	

a) Sendo os leitos distribuídos da seguinte forma:

LEITOS	
ESPECIALIDADE	LEITOS SUS
CIRURGIA GERAL	16
CLINICA GERAL	5
UTI NEONATAL – TIPO II	10
UTI PEDIÁTRICA – TIPO II	6
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU	5
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL	10
UTI ADULTO – TIPO II	6
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	15
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	25
PEDIATRIA CLÍNICA *	19
PEDIATRIA CIRÚRGICA	6
TOTAL	123

(Fonte: cnes.datasus.gov.br-competência maio/2016)

b) Procedimento de emissões acústicas para triagem auditiva no RN (teste da orelhinha), teste do olhinho vermelho e testes do pezinho, conforme legislação vigente do Ministério de Saúde.

II – Atendimento Ambulatorial: que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 7.1656 de 04/03/1973

atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pelos órgãos competentes, nas seguintes áreas:

a) Pronto de Socorro Materno-Infantil, exceto traumas, constituído pelo P.S. Infantil e P.S. de Gineco-obstetrícia com previsão estimada de 20.338 atendimento/mês:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

TABELA SUS – subgrupo de procedimentos	Meta Mensal Física
0101 Ações coletivas/individuais em saúde	20.338
0201 Coleta de material	
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citologia	
0204 Diagnóstico por radiologia	
0205 Diagnóstico por ultra-sonografia	
0206 Diagnóstico por tomografia	
0209 Diagnóstico por endoscopia	
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	
0301 Consultas / Atendimento / Acompanhamentos	
0302 Fisioterapia	
0306 Hemoterapia	
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
0404 Cirurgia de vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	
0417 Anestesiologia	

a.1) O Pronto Socorro está adequadamente instalado para atendimento de pacientes de médica e alta complexidade, exceto traumas, provenientes da região de Jundiaí (Jarinu, Itupeva, Louveira, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva), com execução de procedimento diagnósticos e terapêuticos.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

b) Procedimentos ambulatoriais regulados pela SMS, de endoscopias pediátricas e nasofibrolaringoscopias (independentemente da idade).

b.1) Exames de Imagem: para a Rede Municipal de Saúde conforme regulação da SMS:

Código	IMAGENS	QTD. ESTIMADA
20601001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTR	425
020601002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTR	
020601003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTR	
020601004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE / ARTICUL	
020601006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	
020601005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	
020601007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	
020602001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	
020602002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	
020602003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	
020603001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	
020603002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	
020603003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA	
	TOMOGRAFIAS COM SEDAÇÃO	
020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	420



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autorquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/03/1973

020502009-7	ULTRASSON TRANSVAGINAL	210
020502009-7	ULTRASSON MAMA BILATERAL	25
020502016-0	ULTRASSON PÉLVICO	25
020502014-3	ULTRASSON OBSTÉTRICO	110
020403003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	21
Não SUS	US MORFOLÓGICO FETAL	20
Não SUS	US TRANSLUSCENCIA NUCAL	5
Não SUS	US PARTES MOLES	5
Não SUS	US CERVICAL	15
	TOTAL	1.306

III – Banco de Leite Humano, incluindo os procedimentos de cultura de leite materno.

IV – Serviços de Apoio: todo e qualquer serviço de apoio necessário à execução do objeto conveniado, tal como, Ambulância, Centro de Esterilização, Farmácia, Lactário, Lavanderia, Necrotério, Nutrição e Dietética (S.N.D), Serviço de Prontuário de Paciente (SAME), Serviço de Manutenção de Equipamento, Serviço Social.

§ 1º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da Secretária Municipal de Saúde e metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e região de saúde, conforme pactuação efetuada e capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desse equipamento





FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 3º - Para a execução do ajustamento neste convênio poderá ocorrer ainda, quando for o caso:

I - Permissão, a título precário, de uso de bens e equipamentos obedecidos à legislação pertinente.

II - Afastamento e/ou cessão de pessoal na forma da legislação em vigor.

§4º mediante termos aditivos os partícipes poderão criar e administrar atividades ligada ao ensino na área de saúde na realização de cursos de pós graduação e e especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

As internações a que se obriga a realizar a CONVENIADA conforme especificações do item I, da cláusula primeira, envolvem o seguinte caráter:

I – Internação eletiva, e,

II – Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante regulação e definição pela FACULDADE.

§ 2º - As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ - Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FACULDADE, sob pena de rescisão do Convênio.

§ 2º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.

II – É vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.

III - Nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença no hospital de acompanhante nos termos previsto na legislação.

§ 3º - A CONVENIADA obriga-se a informar á FACULDADE, o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A CONVENIADA fica obrigada a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a CONVENIADA de acomodar o paciente instalações de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 5º – A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90

8



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

(noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situação de urgência ou emergência.

§ 6º – A CONVENIADA se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de “porta única” de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde - ANS.

§ 7º - Ficando a CONVENIADA impossibilitada de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, Às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Sem prejuízos do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 10 - Constituem, ainda, obrigações da CONVENIADA:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso;

III – Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 73656 de 04/03/1973

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela FACULDADE.

VI – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio:

VII – Permitir a visita ao paciente SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos e de acordo com o Programa de Humanização do Hospital;

VIII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – Possuir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII – Possuir Comissão de Ética Médica;

XIV – Possuir Comissão de Óbito;

10



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

XV - Possuir Comissão de Prontuário;

XVI – Possuir Comissão de Ética e Pesquisa;

XVII – Possuir Comissão de Captação de Órgãos;

XVIII – Possuir Conselho Gestor;

XIX – Possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações;

XX – Notificar a FACULDADE sobre eventual alteração de seu Regimento ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – Manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes, e dar sequência aos processos para habilitações de alta complexidade já em andamento;

XXII – Observar as condições estabelecidas na Portaria MS/GM 1.034, de 05 de maio de 2010.

XXIII – Manter Conselho de Saúde local;

§ 11 – Em relação ao atendimento ambulatorial caberá à

CONVENIADA:

I – Serviços de Imagem – mamografia, ultrassons e tomografias:

a) Emitir os laudos dos exames de rotina para o paciente em até cinco dias úteis da realização do procedimento e duas horas para os realizados em caráter de urgência;





FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 73656 de 04/03/1973

b) Será de inteira responsabilidade da CONVENIADA a indicação de outro serviço sem ônus ao FACULDADE, no caso de quebra ou manutenção de equipamentos que gera a interrupção do serviço por período igual ao superior a 3 (três) dias, para exames de rotina, e, de imediato, em caso de solicitação de urgência/emergência;

c) O agendamento do exame deverá ocorrer no máximo em 03 dias para exames de rotina e de imediato em caso de solicitação de urgência/emergência.

d) Refazer sem custos, todos os exames recusados pelos médicos das SMS em função da qualidade técnica dos mesmos ser de difícil interpretação diagnóstica;

II – O atendimento de Pronto Socorro deverá ser realizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia com equipe técnica capacitada e compatível com o tipo e quantidade de atendimento a ser prestado. É de responsabilidade da conveniada, fornecer todos os procedimentos/materiais necessários para o adequado diagnóstico e terapêutica dos usuários SUS, de acordo com a sua área de atuação (Plano de Trabalho).

§12º – A CONVENIADA é responsável pela manutenção e reformas e/ou adaptações na estrutura física do Hospital Universitário quando necessário para desenvolver as atividades objeto deste convênio, bem como a de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, manutenção e custeio de ambulâncias alocadas nos serviços do HU.

§13º - A CONVENIADA realizará a manutenção corretiva de equipamentos médico hospitalares e fará a reposição de roupa utilizada, dentro do orçamento orçado.

§14º A CONVENIADA poderá, sob sua inteira responsabilidade, cumprindo as formalidades legais, contratar terceiros para a gestão e prestação dos serviços relacionado ao objeto deste convênio, devendo, contudo, submeter a prévia aprovação da FACULDADE

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

12



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.256/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/03/1973

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurados à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS e da FACULDADE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

I - adotar as providências que estiverem sob sua responsabilidade para viabilizar a execução dos serviços no Hospital Universitário, principalmente no que concerne ao cumprimento das normas SUS.

II - permitir o uso de bens móveis e imóveis, de acordo com as normas na FACULDADE, para fins de cumprimento das disposições contidas neste convênio.

III - Os docentes e residentes da FACULDADE utilizarão parte de sua jornada laboral para desempenho de atividades voltadas ao atendimento das necessidades do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, sem qualquer custo para a CONVENIADA, nas diversas especialidades, em conformidade com o Decreto Federal 80.281 de 05/09/ 1977. A Faculdade se responsabiliza em identificar cada um de seus docentes e residentes por meio de listagem e disponibilizando os seguintes documentos: Carteira do CRM (desde que conste CPF e RG com data/local de expedição); Comprovante de endereço; 2 foto; Diploma de Médico; Diploma ou Declaração da Especialidade; Diploma da Residência Médica, e outros dados quando necessário.

 13




FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autoria Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

IV - Fica a cargo da FACULDADE proporcionar condições físicas e todo material didático e permanente ou de consumo, necessários à atuação dos acadêmicos no HU (ex: roupas, descartáveis, projetores, salas de aula, data show, computadores, softwares, material de escritório, fotocópias etc.).

CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUTORIA

A execução do presente convênio será avaliada pelo órgão competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONVENIADA se obriga a apresentar a FACULDADE as informações regulares do SAI e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistema de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 2º - A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à autoria especializada.

§ 3º - A qualquer tempo a FACULDADE vistoriará as instalações do HU para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização do FACULDADE, poderá ensejar em denúncia ou revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A FACULDADE por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação prevista na

14



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

cláusula nona, item I, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado aos seus agente qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 6º A fiscalização exercida pela FACULDADE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e própria SMS, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 7º - A CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 8º - Em qualquer situação está assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR

Atribui-se ao presente convênio o valor global de R\$ 51.621.867,12 (cinco milhões seiscentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 4.301.822,26 (quatro milhões trezentos e um mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

§ 1º - Os valores unitários de cada procedimento a ser executado pela CONVENIADA estão previstos na Tabela do Município da Saúde, e complementadas com recursos próprios, conforme Plano de Trabalho.

§ 2º - A prestação de serviços de Imagem Ambulatorial, por regulamentação da SMS, terá o teto estimado mensal de R\$ 100.782,50 (cem mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), já incluídos nos valores constantes no caput da cláusula oitava, e serão repassados de acordo com o número de procedimento realizados e aprovados em faturamento, conforme Plano de Trabalho.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A FACULDADE realizará o repasse para a CONVENIADA, exceto os exames de imagem ambulatorial, respectivamente nos dias 02 (dois) e 15 (quinze) de cada mês, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse enviado na primeira parcela e 30% (trinta por cento) restante na segunda parcela.

A CONVENIADA receberá o valor global das metas quantitativas hospitalares e ambulatoriais previstas no Plano de Trabalho, desde que comprovada à execução mínima de 90% da totalidade das metas pactuadas, com aprovação técnica da FACULDADE

A avaliação referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS realizada pela FACULDADE se dará no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

Casso o hospital não atinja pelo menos 90% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, no período de vigência do convênio, o hospital passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços, ou retorno do cumprimento das Metas Quantitativas após apresentação de justificativa de caso fortuito ou força maior com deferimento desta SMS.

O pagamento referente aos serviços de imagem se fará de acordo com cronograma do Ministério da Saúde, em decorrência do faturamento SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

O valor estipulado neste convênio será pago, na forma estabelecida na cláusula décima primeira e Plano Operativo, observados os seguintes



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 30.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

procedimentos:

I - a FACULDADE revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da CONVENIADA e os encaminhará ao órgão municipal responsável pelo processamento dos dados e efetivo pagamento observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronogramas legais.

II - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa competentes serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis.

III - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria competentes.

IV – A CONVENIADA deverá manter conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas caberá à CONVENIADA:

I – A Conveniada deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela FACULDADE conforme Plano de Trabalho;

II – Apresentar, quadrimestralmente a FACULDADE, o relatório das atividades desenvolvidas e pasta com cópia de todos os comprovantes de despesas mensais e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo representante da CONVENIADA;

III – Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento da FACULDADE;





FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

IV – Prestar contas a FACULDADE, no que couber, no molde da instrução normativa 02/2008 com alterações da Resolução 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar de receber quaisquer outros recursos financeiros da FACULDADE;

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticas em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II – Prestação de Contas que integra o presente convênio;

VI – Assegurar a FACULDADE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VII – Atender a Lei Municipal nº 8.344, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, sem ônus a FACULDADE, atendendo, destarte aos seguintes comandos: princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal); art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e também a Lei Federal nº 12.527/11 – “Lei da Transparência”. (NR)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de prorrogação deste convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula oitava serão objeto de repactuação entre as partes, com exceção do discriminado no § 2º da cláusula oitava, a ser alterado sempre que houver alteração de tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste CONVÊNIO correrão à conta de dotação consignadas no orçamentos da FACULDADE oriundas de



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos da PRFEEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ: 51.01.8.516.3.3.90.39– Fonte 0 - Recurso Próprio Municipal (PP) e 51.01.8.516.3.3.90.39 – Fonte 5001 – Fundo Nacional de Saúde – MS/SAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da FACULDADE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei de Federal nº 8.666/93.

§ 2º - NA hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pela FACULDADE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à CONVENIADA notificar a FACULDADE com antecedência de 90 dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 5º - O presente convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968. CNPJ Nº 50.985.266/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Da decisão do Diretor da FACULDADE que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, A FACULDADE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial 01 de maio de 2016, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e no orçamento municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao presente convênio será objeto de Termo Aditivo e poderá se dar em comum acordo os partícipes, respeitando-se as prerrogativas atribuídas A FACULDADE nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Aitarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 CNPJ Nº: 50.985.256/0001-09

Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 18 de agosto de 2016.

PROF. DR. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

FLAVIO JOSE DA SILVA
Diretor Executivo da FJR

ERENALDO BARBOSA DE SOUZA
Diretor Administrativo FJR

TESTEMUNHAS: 1)

30.646.071.3

2)



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

PLANO DE TRABALHO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

1) O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

O Hospital Universitário iniciou suas atividades em 03 de outubro de 2003, o qual foi criado através de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí/Secretaria Municipal de Saúde e a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Sua criação veio ao encontro da necessidade de ampliação da assistência hospitalar materno e infantil, se tornando referência para Jundiaí e região.

Em 2007, além dos atendimentos já realizados, foi incluída a realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade, atendendo a necessidade da população de Jundiaí.

Este PLANO DE TRABALHO foi elaborado com base na série histórica existente ambulatorial, de internação e cirurgias eletivas do ano de 2015.

2) PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS

2.1 OBJETO

O Hospital Universitário tem como objetivo o atendimento hospitalar materno e infantil para o município de Jundiaí e outros seis municípios, abrangendo Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Cabreúva, Itupeva, que compõem sua região administrativa de saúde da DRS VII – Campinas.

Hospital habilitado pelo Ministério da Saúde na Rede Cegonha, que consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada, à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis. Rede financiada de maneira complementar pelo Ministério da Saúde tendo como objetivos:

I - fomentar a implementação de novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses;

II - organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade e;

III - reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal;

 1





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Hospital de retaguarda, dentro de suas especialidades, para o Programa Melhor em Casa do Ministério da Saúde.

Atualmente o Hospital Universitário é considerado como referência, na sua especialidade, do Sistema Único de Saúde – SUS, para uma população estimada de aproximadamente 750 mil habitantes (Fonte: Censo IBGE 2010), firmando-se, ao longo dos anos, como um hospital de qualidade, demonstrando sua crescente evolução e satisfação de seus pacientes e familiares.

3) ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (Fonte: cnes.datasus.gov.br – competência Abril / 2016)

LEITOS	
ESPECIALIDADE	LEITOS SUS
CIRURGIA	16
CLINICA GERAL	5
UTI NEONATAL - TIPO II	10
UTI PEDIÁTRICA - TIPO II	6
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU	5
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL	10
UTI ADULTO - TIPO II	6
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	15
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	25
PEDIATRIA CLÍNICA*	19
PEDIATRIA CIRÚRGICA	6
TOTAL	123

*Proposta de habilitação de 04 leitos de saúde mental junto ao Ministério da Saúde.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipamentos:
CONSULTORIOS MEDICOS	7	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	2	8

AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipamentos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	4	0

2



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipamentos:
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE RECUPERACAO	1	0
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE PRE-PARTO	1	7
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	0
LEITOS RN NORMAL	10	0
LEITOS RN PATOLOGICO	10	0

SERVIÇOS DE APOIO	
Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
BANCO DE LEITE	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

4) HABILITAÇÕES

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
1202	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, DIAGNOSTICOS OU TERAPEUTICOS -HOSPITAL DIA	Nacional	out/09	---	PT SAS 343	09/10/2009		13/10/2009	13/10/2009
1901	LAQUEADURA	Local	out/09	---	DELIBERACAO CIB 46 2009	26/11/2009	0	07/01/2015	28/07/2014
1902	VASECTOMIA	Local	out/09	---	DELIBERACAO CIB 46 2009	08/02/2013	0	07/01/2015	28/07/2014
2601	UTI II ADULTO	Nacional	mai/11	---	PT SAS 160	02/05/2011	6	10/05/2011	10/05/2011
2603	UTI II PEDIATRICA	Nacional	dez/10	---	PT 653	03/12/2010	6	03/12/2010	03/12/2010
2610	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	Nacional	out/13	---	PT SAS 1091	01/10/2013	10	02/10/2013	02/10/2013
2802	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	Nacional	nov/13	---	PT SAS 1312	25/11/2013	10	17/01/2014	17/01/2014
2803	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	Nacional	nov/13	---	PT SAS 1327	26/11/2013	5	17/01/2014	17/01/2014

5) METAS QUANTITATIVAS

BLOCO 1: ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

Tabela SUS - subgrupo de procedimentos	Meta Mensal Física	Valor Mensal Tabela SUS	Valor complementar
0101 Ações coletivas/individuais em saúde	20.338	R\$ 144.417,69	R\$ 619.392,33
0201 Coleta de material			
0202 Diagnóstico em laboratório clínico			
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia			
0204 Diagnóstico por radiologia			
0205 Diagnóstico por ultra-sonografia			
0206 Diagnóstico por tomografia			
0209 Diagnóstico por endoscopia			
0211 Métodos diagnósticos em especialidades			
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia			
0301 Consultas / atendimentos / acompanhamentos			
0302 Fisioterapia			
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)			
0306 Hemoterapia			
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa			
0404 Cirurgias de vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço			
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal			
0417 Anestesiologia			

*Índice de multiplicação de 4,288895 sobre o valor mensal da Tabela SUS



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

BLOCO 2: INTERNAÇÃO CLÍNICA

Tabela SUS - subgrupo de procedimentos	Meta Mensal Física	Valor Mensal Tabela SUS	Valor complementar
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	425	R\$ 437.168,13	R\$ 1.874.968,27
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)			
0304 Tratamento em oncologia			
0305 Tratamento em nefrologia			
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas			
0310 Parto e nascimento			

*Índice de multiplicação de 4,288895 sobre o valor mensal da Tabela SUS

BLOCO 3: INTERNAÇÃO CIRÚRGICA

Tabela SUS - subgrupo de procedimentos	Meta Mensal Física	Valor Mensal Tabela SUS	Valor complementar
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	276	R\$ 212.727,48	R\$ 912.365,86
0402 Cirurgia de glândulas endócrinas			
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico			
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço			
0406 Cirurgia do aparelho circulatório			
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal			
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular			
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário			
0410 Cirurgia de mama			
0411 Cirurgia obstétrica			
0412 Cirurgia torácica			
0413 Cirurgia reparadora			
0415 Outras cirurgias			

*Índice de multiplicação de 4,288895 sobre o valor mensal da Tabela SUS

5.1) Este PLANO DE TRABALHO tem como base a série histórica existente ambulatorial e de internação clínica e cirúrgica ano de 2015 e 2016.

5.2) As metas serão apuradas individualmente por bloco de procedimentos.

5.3) O encaminhamento dos pacientes para realização das cirurgias eletivas é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6) AVALIAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS

A Prefeitura realizará o repasse para o conveniado, respectivamente nos dias 02 (dois) e 15 (quinze) de cada mês, sendo 70% (setenta por cento) do valor do repasse enviado na primeira parcela e 30% (trinta por cento) restante na segunda parcela.

 5

O hospital receberá o valor global das metas quantitativas ambulatoriais, internação clínica e internação cirúrgica previsto nos blocos 1, 2 e 3 acima, desde que comprovada à execução mínima de 90% das metas pactuadas por bloco, com aprovação técnica da DACA/SMS.

A avaliação referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS realizada pela DACA/SMS se dará no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

Caso o hospital não atinja pelo menos 90% das metas pactuadas por bloco, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, no período de vigência do convênio, o hospital passará a receber, no mês subseqüente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo bloco, por um período máximo de 2 meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços, ou retorno do cumprimento das Metas Quantitativas do respectivo bloco.

Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7) SERVIÇO DE IMAGENS AMBULATORIAIS

A execução do serviço de imagens ambulatoriais se dará pelo hospital mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Código	IMAGENS	QTD. ESTIMADA	VALOR SUS	VALOR ESTIMADO MENSAL SUS	VALOR CONVENIADO	VALOR CONVENIADO MENSAL
020601001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTR	425	R\$ 86,76	R\$ 47.600,00	R\$ 104,11	R\$ 57.120,00
020601002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CO		R\$ 101,10		R\$ 121,32	
020601003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTR		R\$ 86,76		R\$ 104,11	
020601004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICUL		R\$ 86,75		R\$ 104,10	
020601005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO		R\$ 86,75		R\$ 104,10	
020601006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA		R\$ 97,44		R\$ 116,93	
020601007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO		R\$ 97,44		R\$ 116,93	
020602001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIO		R\$ 86,75		R\$ 104,10	
020602002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES		R\$ 86,75		R\$ 104,10	
020602003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX		R\$ 136,41		R\$ 163,69	
020603001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR		R\$ 138,63		R\$ 166,36	
020603002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIO		R\$ 86,75		R\$ 104,10	



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

020603003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA		R\$ 138,63		R\$ 166,36	
	TOMOGRAFIAS COM SEDAÇÃO	25	-	R\$ 3.466,50	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	420	R\$ 45,00	R\$ 18.900,00	R\$ 45,00	R\$ 18.900,00
020502018-6	ULTRASSON TRANSVAGINAL	210	R\$ 24,20	R\$ 5.082,00	R\$ 24,20	R\$ 5.082,00
020502009-7	ULTRASSON MAMA BILATERAL	25	R\$ 24,20	R\$ 605,00	R\$ 24,20	R\$ 605,00
020502016-0	ULTRASSON PÉLVICO	25	R\$ 24,20	R\$ 605,00	R\$ 24,20	R\$ 605,00
020502014-3	ULTRASSON OBSTÉTRICO	110	R\$ 24,20	R\$ 2.662,00	R\$ 24,20	R\$ 2.662,00
020403003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	21	R\$ 22,50	R\$ 472,50	R\$ 22,50	R\$ 472,50
	US MORFOLÓGICO FETAL	20	não SUS		R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
	US TRANSLUSCENCIA NUCAL	5	não SUS		R\$ 50,00	R\$ 250,00
	US PARTES MOLES	5	não SUS		R\$ 31,20	R\$ 156,00
	US CERVICAL	15	não SUS		R\$ 30,00	R\$ 450,00
TOTAL		1.306		R\$ 79.393,00		R\$ 100.782,50

7.1) AVALIAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO DE IMAGENS AMBULATORIAIS

O hospital receberá o pagamento mensal por procedimentos realizados/aprovados, que serão apurados pela DACA/SMS, mediante sistemas de informação padronizados da Secretaria de Saúde/ Ministério da Saúde, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

8) METAS QUALITATIVAS

ÍTEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO	CONCEITO	OBJETIVO META	INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Áreas clínicas para treinamento de residentes	Áreas disponibilizadas para o treinamento de médicos nas áreas de Cirurgia, Anestesiologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Radiologia, Otorrinolaringologia e Ortopedia	Unidades: Enfermaria, Centro Cirúrgico, Unidade de Imagem, Pronto Socorro Infantil, Pronto Socorro de Ginecologia e Obstetrícia	Campo adequado e área física apropriada para desenvolvimento de ensino médico, segundo a Lei MEC/SUS nº. 6932, de 07 de julho de 1981	Formar médicos especialistas nas áreas de Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Radiologia, Otorrinolaringologia e Ortopedia	Relatórios mensais confirmando a disponibilização das áreas para treinamentos	1
2	Atenção ao pré parto	Asfixia periparto	Óbito por asfixia perinatal	Apgar < que 5 no 5º minuto e óbito não atribuível a outras causas	≤ 8 óbitos por 1000 nascidos vivos, segundo o Ministério da Saúde	Relatório mensal (baseado em análise da comissão de óbito)	1

7



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

3	Humanização no parto	Presença de acompanhante durante o parto	Disponibilizar a presença de um acompanhante autorizado pela parturiente durante todo o processo de parto e no centro cirúrgico	Acompanhante que fique na cabeceira do leito durante o processo do parto, encorajando e acalmando a parturiente	Todos os acompanhantes e a parturiente serão orientados quanto a disponibilidade de um acompanhante participar de todo o processo do parto. A contra indicação médica não deverá ultrapassar 10%. Isto é em 90% ou mais dos partos deverá haver disponibilidade de participação	Relatório mensal	1
4	Taxa de infecção hospitalar (GLOBAL)	Programa de vigilância das infecções hospitalares	Taxa mensal de infecção hospitalar encaminhada pelo SCIH	Infecção adquirida após 04 dias de estadia hospitalar ou até 15 dias após a alta	≤ 3% em avaliação mensal pelo SCIH	Relatório mensal da taxa de infecção hospitalar emitido pelo SCIH	1
5	Taxa de infecção hospitalar (CESARIANAS)	Programa de vigilância das infecções hospitalares	Taxa mensal de infecção hospitalar em cesarianas encaminhada pelo SCIH	Infecção adquirida durante o período puerperal	≤ 2%	Relatório mensal da taxa de infecção hospitalar em cesariana emitido pelo SCIH	1
6	Taxa de infecção hospitalar (UTI NEONATAL)	Programa de vigilância das infecções hospitalares	Taxa mensal de infecção hospitalar na UTI NEONATAL encaminhada pelo SCIH	Infecção adquirida durante a internação na UTI Neonatal ou até 15 dias após a alta	≤ 30%	Relatório mensal da taxa de infecção hospitalar em UTI Neonatal emitido pelo SCIH	1
7	Vias de Parto	Acompanhamento mensal de partos cesáreas e partos normais	Taxa de cesáreas	Realização de partos por via cesárea	≤ 40%	Relatório mensal da taxa de cesáreas.	1
8	Ações de incentivo ao aleitamento materno e prevenção de fissura mamilar	Realização de atividades de incentivo ao aleitamento materno à mães, familiares, funcionários e estudantes	Ações focadas no incentivo ao aleitamento materno	"Aleitamento materno – quando a criança recebe leite materno (direto da mama ou ordenhado), independentemente de receber ou não outros alimentos". (MS 2009)	Sim/Não	Relatório mensal das ações provenientes do incentivo ao aleitamento materno	1

 8 



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

9	Uso de fórmulas lácteas	Controle sanitário do lactário	Avaliação semestral da taxa de contaminação de fórmulas lácteas	Qualquer valor acima da tolerância preconizada pela RDC 12, de 02/01/2001 é considerado como contaminação da fórmula láctea TOLERÂNCIA: Fórmula infantil: coliforme a 35º C / g (ml) >10; B. Cereus/g(ml)>10 ² Fórmula infantil para prematuro: coliforme a 35º C / g (ml) >10; B. Cereus/g(ml)> 5 x 10	Zero por cento de colônias presentes nas fórmulas lácteas (exceto a tolerância preconizada)	Relatório semestral das culturas realizadas nas amostras das fórmulas lácteas	1
10	Avaliação dos casos de óbito	Avaliar a totalidade de óbitos e dos laudos necroscópicos quando existirem	Avaliação mensal dos prontuários de óbito	Classificar casos de óbitos como evitável, não evitável e inconclusivo	100% dos óbitos avaliados pela comissão de óbitos	Relatório mensal da comissão de óbito	1

Total de pontos possíveis: 10

8.1) INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS:

Para aferição das metas qualitativas, o hospital encaminhará mensalmente um relatório sintético, discriminado por item, informando o cumprimento das metas estabelecidas.

8.2) AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Caso o hospital não atinja pelo menos 90% das metas qualitativas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, no período de vigência do convênio, o hospital passará a receber, o valor da Tabela SUS, no mês subsequente da apuração, pelo quantitativo faturado e aprovado dos procedimentos SUS da Meta Qualitativa, por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Metas Qualitativas, ou retorno do cumprimento das Metas Qualitativas após apresentação de justificativa de caso fortuito ou força maior com deferimento desta SMS.

9) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Ações e serviços de natureza contínua, tendo o presente Plano de Trabalho à vigência a partir de primeiro de maio de 2016, conforme cronograma de desembolso.

  9 



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

10) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DO DESEMBOLSO					
	Maio/16	Junho/16	Julho/16	Agosto/16	Setembro/16	Outubro/16
Custeio - Metas Quantitativas/Qualitativas	R\$ 3.979.862,87	R\$ 3.979.862,87	R\$ 3.979.862,87	R\$ 3.979.862,87	R\$ 3.979.862,87	R\$ 3.979.862,87
Rede Cegonha	R\$ 221.176,89	R\$ 221.176,89	R\$ 221.176,89	R\$ 221.176,89	R\$ 221.176,89	R\$ 221.176,89
Sub Total	R\$ 4.201.039,76	R\$ 4.201.039,76	R\$ 4.201.039,76	R\$ 4.201.039,76	R\$ 4.201.039,76	R\$ 4.201.039,76
Exames de Imagem (conforme item 6)	R\$ 100.782,50	R\$ 100.782,50	R\$ 100.782,50	R\$ 100.782,50	R\$ 100.782,50	R\$ 100.782,50
TOTAL	R\$ 4.301.822,26	R\$ 4.301.822,26	R\$ 4.301.822,26	R\$ 4.301.822,26	R\$ 4.301.822,26	R\$ 4.301.822,26

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DO DESEMBOLSO					
	Novembro/16	Dezembro/16	Janeiro/17	Fevereiro/17	Março/17	Abril/17
Custeio - Metas Quantitativas/Qualitativas	R\$ 3.979.862,87	R\$ 3.979.862,87	R\$ 3.979.862,87	R\$ 3.979.862,87	R\$ 3.979.862,87	R\$ 3.979.862,87
Rede Cegonha	R\$ 221.176,89	R\$ 221.176,89	R\$ 221.176,89	R\$ 221.176,89	R\$ 221.176,89	R\$ 221.176,89
Sub Total	R\$ 4.201.039,76	R\$ 4.201.039,76	R\$ 4.201.039,76	R\$ 4.201.039,76	R\$ 4.201.039,76	R\$ 4.201.039,76
Exames de Imagem (conforme item 6)	R\$ 100.782,50	R\$ 100.782,50	R\$ 100.782,50	R\$ 100.782,50	R\$ 100.782,50	R\$ 100.782,50
TOTAL	R\$ 4.301.822,26	R\$ 4.301.822,26	R\$ 4.301.822,26	R\$ 4.301.822,26	R\$ 4.301.822,26	R\$ 4.301.822,26

11) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ESTIMADO:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL %
Recursos Humanos	72,04
Materiais e Medicamentos	12,53
Prestação de Serviços	12,71
Consumo, outros...	2,72
TOTAL	100 %

Jundiaí, 29 de Abril de 2016.


Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor